



PROJETO
**Moradia
Cidadã**

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

RESOLUÇÃO Nº 14/2024 DO CEAS/MT



Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Assistência Social

Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude

**Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor,
Direitos Humanos, Minorias, Segurança Alimentar e Estado Laico**

Procuradoria Especializada em Defesa da Criança e Adolescente





APRESENTAÇÃO

Este material tem como objetivo fornecer uma análise detalhada da **Resolução nº 14/2024 do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso (CEAS/MT)**, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito dos municípios do estado.

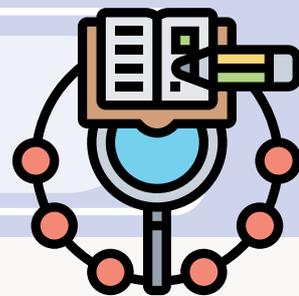
A resolução representa um importante avanço na consolidação de uma política de assistência social mais equitativa e inclusiva, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e outras legislações complementares.

Ao longo deste documento, serão explorados os principais aspectos da Resolução nº 14/2024, como os critérios de elegibilidade, modalidades de concessão e os impactos sociais gerados pela aplicação da normativa.

A abordagem contempla tanto as inovações trazidas pela resolução quanto os desafios enfrentados pelos gestores municipais na implementação eficaz desses benefícios, visando à proteção das populações em situação de vulnerabilidade.



Resolução nº 14/2024 do CEAS/MT



A Resolução nº 14/2024, ao dispor sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais nos municípios do estado de Mato Grosso, assume um papel central na consolidação da política de assistência social local.

Fundamentada nos princípios norteadores da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e em dispositivos complementares da legislação federal, como o Decreto nº 6.307/2007 e as diversas resoluções emanadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), esta norma vem a reforçar a arquitetura de proteção social já instituída, cuja base reside na promoção da proteção social como direito universal.

A alteração da LOAS pela Lei Federal nº 12.435/2011 introduziu significativas inovações no tratamento dos benefícios eventuais, notadamente ao flexibilizar os critérios de renda e ampliar o escopo de cobertura.

A Resolução nº 14/2024, portanto, tem o objetivo de incorporar essas mudanças ao contexto específico dos municípios mato-grossenses, que se deparam com múltiplos desafios em termos de vulnerabilidade social e desigualdade regional.



Resolução nº 14/2024 do CEAS/MT



Assim, a normativa busca oferecer diretrizes adequadas para que esses entes federativos possam responder às peculiaridades locais, sem se desviar dos preceitos estabelecidos nacionalmente.

Além de sua função normativa, a resolução representa um compromisso com o pacto federativo na seara da assistência social. A partir dela, o Estado de Mato Grosso, por meio do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MT), assume a responsabilidade de coordenar, orientar e prestar apoio técnico aos municípios no processo de implementação dos benefícios eventuais.

Tal regulamentação não se limita a padronizar procedimentos, mas confere maior segurança jurídica aos gestores municipais, ao prevenir a adoção de práticas desiguais que poderiam comprometer o atendimento justo e equitativo das famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a resolução cumpre uma função estratégica ao garantir a uniformidade e equidade na prestação desses benefícios, assegurando uma política pública efetiva e respeitosa dos direitos sociais.



Provisões Temporárias em Contextos Emergenciais

A Resolução nº 14/2024 define os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias, prestadas em situações de caráter emergencial, abrangendo eventos como nascimento, morte, calamidades públicas e condições de vulnerabilidade temporária. Tais benefícios, embora de natureza temporária, cumprem um papel estratégico fundamental dentro da política pública de assistência social, ao atuarem como instrumentos de intervenção imediata e resposta rápida às crises que afetam indivíduos e famílias.

Esses benefícios emergenciais não se limitam a uma função assistencial pontual, mas são compreendidos como mecanismos essenciais para a proteção de direitos fundamentais, especialmente em momentos em que os cidadãos enfrentam obstáculos que colocam em risco sua dignidade e condições mínimas de sobrevivência.

Em situações de vulnerabilidade extrema, como desastres naturais, desemprego súbito ou a perda de um membro familiar, a atuação do Estado, por meio da concessão dos benefícios eventuais, visa assegurar que as necessidades básicas sejam supridas, contribuindo para a estabilização social e a mitigação de impactos mais graves no tecido social.



Além disso, esses benefícios refletem a responsabilidade estatal em garantir o direito à proteção social, previsto na Constituição Federal de 1988 e detalhado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Ao responder prontamente às emergências, o Estado reforça seu compromisso com a proteção social universal, garantindo que os cidadãos em situação de vulnerabilidade momentânea recebam o suporte necessário para restabelecer sua autonomia e superar as adversidades temporárias.

Portanto, ainda que sua natureza seja transitória, os benefícios eventuais têm uma relevância estrutural, pois evitam que situações de crise ou emergenciais se agravem e gerem ciclos de pobreza e exclusão social. Eles atuam como uma ponte, permitindo que as famílias atravessem os períodos de maior dificuldade sem perder o acesso a bens e serviços essenciais, e são parte integrante da política de assistência social que busca, acima de tudo, garantir a dignidade humana e a justiça social.



Critérios de Elegibilidade e Processos de Concessão



a) A ausência de exigência de renda per capita

Um dos elementos mais inovadores da Resolução nº 14/2024 é a **supressão da exigência de renda per capita como critério exclusivo e determinante para a concessão dos benefícios eventuais**. Essa medida, em consonância com as alterações promovidas pela Lei nº 12.435/2011, representa um avanço substancial na forma como o Estado reconhece e lida com a vulnerabilidade social. Ao eliminar a rigidez do critério de renda, a normativa **rompe com uma visão limitada da pobreza e da exclusão social**, abrindo espaço para uma análise mais complexa e inclusiva dos fatores que levam indivíduos e famílias à condição de vulnerabilidade.

Essa mudança normativa é especialmente significativa porque reflete uma compreensão ampliada da vulnerabilidade social, que vai além das dimensões econômicas. A resolução reconhece que, em muitos casos, a renda formal declarada não reflete integralmente a condição de precariedade ou risco em que vivem determinadas famílias.

Desse modo, questões como violência doméstica, migração forçada, desastres naturais, desestruturação familiar e crises de saúde pública passam a ser consideradas com igual relevância na avaliação da necessidade de concessão dos benefícios. Tal abordagem resgata a ideia de que a proteção social deve ser sensível às múltiplas e interseccionais formas de vulnerabilidade, garantindo que as respostas do poder público sejam adequadas às realidades diversas e complexas da população.

b) A avaliação técnica das equipes do SUAS



Outro ponto de destaque da Resolução nº 14/2024 é o **papel central conferido às equipes técnicas de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** no processo de concessão dos benefícios. Essas equipes, formadas por profissionais de nível superior, são incumbidas de realizar uma avaliação minuciosa das condições socioeconômicas das famílias e indivíduos que demandam os benefícios eventuais. Baseando-se nos princípios da assistência social e nas diretrizes traçadas pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), essas equipes conduzem diagnósticos aprofundados que levam em consideração não apenas fatores econômicos, mas também aspectos sociais, culturais e psicossociais que influenciam a vulnerabilidade.

A atuação das equipes técnicas é vital para assegurar que os benefícios eventuais sejam destinados às pessoas que mais necessitam, promovendo um uso eficiente e responsável dos recursos públicos. No entanto, a implementação eficaz dessa política depende de alguns desafios estruturais, especialmente relacionados à capacitação e ao dimensionamento adequado das equipes nos municípios.

Em muitos casos, a ausência de um número suficiente de profissionais qualificados para atender à demanda pode comprometer a celeridade e a qualidade das avaliações, dificultando o acesso oportuno aos benefícios. Dessa forma, a resolução também sinaliza a necessidade de investimentos contínuos em capacitação e ampliação das equipes técnicas do SUAS, a fim de garantir que o sistema funcione de maneira efetiva e que todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade possam ser adequadamente atendidos.

Modalidades de Benefícios e Estratégias de Concessão



A Resolução nº 14/2024 adota uma **abordagem flexível e diversificada quanto às modalidades de concessão dos benefícios eventuais**, permitindo sua entrega por meio de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Essa flexibilização visa adaptar as políticas de assistência social às realidades locais e às necessidades específicas dos beneficiários, reconhecendo que cada modalidade tem características distintas que implicam em diferentes desafios e oportunidades.

Cabe aos gestores locais, portanto, analisar cuidadosamente as particularidades de cada método e adequá-los às demandas e capacidades de gestão de seus municípios.





a) Pecúnia

A concessão de benefícios em pecúnia representa uma tendência progressista dentro da política de assistência social, alinhada com o princípio de conferir maior autonomia e dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade.

Ao receberem o auxílio financeiro diretamente, os beneficiários têm a prerrogativa de gerenciar os recursos de acordo com suas necessidades mais urgentes, o que lhes garante maior controle sobre suas escolhas e promove uma maior personalização da ajuda recebida.

Contudo, essa modalidade exige uma gestão financeira extremamente cuidadosa e transparente, especialmente em municípios que dispõem de orçamentos mais restritos. A implementação dessa estratégia de concessão demanda um controle rigoroso dos repasses, a fim de evitar desvios ou mau uso dos recursos públicos.

A transparência e a prestação de contas são fatores cruciais para garantir que os valores concedidos em pecúnia sejam efetivamente empregados na promoção do bem-estar dos beneficiários e na mitigação de suas condições de vulnerabilidade.

Além disso, é fundamental que os mecanismos de monitoramento e fiscalização estejam bem estruturados, de forma a assegurar que o auxílio financeiro cumpra sua função social sem causar desequilíbrios no orçamento público.

b) Bens de consumo e serviços



A concessão de benefícios na forma de bens de consumo, como cestas básicas, itens de higiene pessoal e produtos de necessidade imediata, permanece uma prática disseminada em muitos municípios, especialmente em contextos de vulnerabilidade extrema ou emergencial. Embora essa modalidade apresente a vantagem de fornecer diretamente os itens de primeira necessidade, ela também enfrenta desafios logísticos consideráveis. A gestão do armazenamento, a distribuição eficiente e o risco de desabastecimento são obstáculos que podem comprometer a eficácia do benefício, sobretudo em situações em que a rapidez da resposta é essencial.

Além disso, a aquisição e entrega de bens físicos podem gerar custos operacionais elevados e atrasos que afetam a tempestividade do auxílio, especialmente em localidades de difícil acesso ou com infraestrutura precária. Nesse sentido, cabe aos gestores locais avaliar se a distribuição de bens é, de fato, a forma mais eficaz de garantir a proteção social em momentos de crise, ou se outras alternativas, como a concessão em pecúnia, seriam mais adequadas.

Por outro lado, a oferta de serviços, como assistência funerária ou o pagamento emergencial de aluguel, constitui uma modalidade que exige um planejamento ainda mais coordenado entre o poder público e o setor privado. A prestação desses serviços depende, em muitos casos, de parcerias firmadas com fornecedores privados, o que exige uma articulação institucional eficiente e a negociação de contratos que garantam celeridade e qualidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, a Resolução nº 14/2024 incentiva uma análise criteriosa das modalidades de concessão, reforçando a **importância de adaptar as estratégias às realidades locais, sem perder de vista a transparência, a responsabilidade fiscal e o compromisso com a dignidade dos beneficiários.**

Impactos Sociais e Relevância da Resolução para o Estado de Mato Grosso

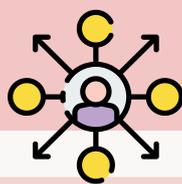


A Resolução nº 14/2024 desempenha um papel fundamental na concretização do direito à assistência social nos municípios de Mato Grosso, consolidando-se como um marco regulatório de grande importância para a política de benefícios eventuais no estado. Ao propor um modelo normativo unificado e detalhado, a resolução não apenas uniformiza os procedimentos, mas também promove maior equidade no acesso aos benefícios, particularmente em municípios de menor porte ou com limitada capacidade administrativa e técnica.

Esse **processo de unificação é especialmente relevante em um estado com características territoriais e socioeconômicas tão diversas como Mato Grosso**, onde as desigualdades regionais muitas vezes se refletem no acesso desigual aos serviços de assistência social.

A resolução, ao estabelecer diretrizes claras e objetivas, contribui para mitigar tais desigualdades, oferecendo uma base sólida que norteia a atuação dos gestores municipais, especialmente em localidades mais carentes de recursos e infraestrutura administrativa.

Assim, promove-se uma padronização das práticas que visa garantir que todas as famílias em situação de vulnerabilidade, independentemente do município em que se encontrem, possam ter acesso ao amparo social previsto pela legislação.



Além disso, a resolução fortalece significativamente a rede de proteção social em momentos de crise. Diante de cenários de calamidades públicas, desastres naturais, crises econômicas ou situações de vulnerabilidade temporária, os benefícios eventuais representam uma resposta rápida e eficiente que impede o aprofundamento de situações de pobreza extrema, exclusão social e desestruturação familiar. Ao prever modalidades flexíveis de concessão, a resolução possibilita uma adaptação ágil às necessidades urgentes das famílias, fornecendo os recursos necessários para que possam superar as adversidades sem comprometer sua dignidade e sobrevivência.

É importante ressaltar que, quando aplicados de forma eficiente e coordenada, os benefícios eventuais não são meramente assistencialistas, mas sim instrumentos estratégicos de prevenção e mitigação de crises sociais. Eles atuam diretamente no rompimento de ciclos de pobreza e exclusão, evitando que situações temporárias de vulnerabilidade se convertam em condições permanentes de marginalização social. A Resolução nº 14/2024, ao disciplinar a concessão desses benefícios, reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a promoção de uma política pública de assistência social robusta, eficaz e inclusiva.

Nesse sentido, a relevância da resolução transcende a simples regulamentação procedimental, pois ela se **insere em um contexto mais amplo de garantia de direitos sociais, contribuindo diretamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.** Ao oferecer um arcabouço normativo que equilibra flexibilidade e rigor técnico, a resolução fortalece a capacidade do Estado e dos municípios de responder às demandas sociais de forma eficaz, contribuindo para a redução das desigualdades e para a promoção da cidadania plena em Mato Grosso.

Em suma, a **Resolução nº 14/2024** marca um progresso relevante na estruturação de uma política de assistência social mais justa e acessível no Estado de Mato Grosso. Ao estabelecer **parâmetros claros e compatíveis com as normativas nacionais e estaduais**, a resolução oferece aos municípios uma base sólida para lidar de forma eficaz com as necessidades emergenciais de suas populações mais vulneráveis.

No entanto, sua plena eficácia dependerá da capacidade dos gestores municipais em implementar suas diretrizes com diligência e compromisso. Além disso, o monitoramento contínuo por parte dos Conselhos Municipais de Assistência Social e do CEAS/MT será crucial para assegurar que os princípios estabelecidos sejam transformados em práticas efetivas, garantindo que a população, especialmente em momentos de crise, receba o amparo necessário.

